



## **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS LEI COMPLEMENTAR 187/2021 ANO LETIVO 2024**

A Diretoria da Sociedade Divina Providência - SDP, através da Comissão (Geral) de Filantropia da Sociedade Divina Providência (SDP), no uso de suas atribuições, aprova o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas, também denominado neste documento como **PROGRAMA** para o ano letivo de 2024 de sua Entidade Mantida, nome fantasia: Colégio dos SÃO JOSÉ, sediado à Rua Vidal Ramos, 109 - Centro - Tubarão - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.883.306/0006-75 e código no **EDUCACENSO sob nº 42006708**, também denominado neste Programa como **SÃO JOSÉ**, conforme as condições estipuladas nos artigos abaixo:

### **DA INTRODUÇÃO.**

Artigo 1º) O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas tem por finalidade definir os procedimentos para a concessão de bolsas de estudos filantrópicas para o ano letivo de 2024 do **SÃO JOSÉ**, observando a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021 e os dispositivos legais relacionados à matéria. As Normas e o Regimento Interno do **SÃO JOSÉ** estão adequados aos preceitos estipulados no dispositivo legal citado acima e este **PROGRAMA** respeitará as normas de funcionamento da Entidade.

Parágrafo único. A seleção de bolsistas referidos no presente **PROGRAMA**, segundo o perfil socioeconômico, pressupõe o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação, sendo vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, ou a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

### **DA DURAÇÃO.**

Artigo 2º) Este **PROGRAMA** é específico para o ano letivo de 2024 e, desta forma, sua duração será 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

### **DA COMISSÃO DE FILANTROPIA**

Artigo 3º) Este **PROGRAMA** será desenvolvido, executado e fiscalizado pela Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ**, nomeada pela Comissão Geral de Filantropia da SDP.

Artigo 4º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** será composta por até 7 (sete) membros, devendo ser observado o número ímpar de componentes, evitando o empate nas decisões.

Artigo 5º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** será constituída com os cargos de:

- a) Presidente, que será exercido pela Diretora da instituição de ensino;
- b) Vice Presidente, de secretário e examinador, que serão indicados pela Diretora da Instituição de Ensino, devendo pertencer aos quadros de assistência social, financeiro/contábil e coordenador de ensino.

Artigo 6º) A Diretora deverá enviar os nomes dos membros da Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ**, conforme quadro abaixo, para que a Comissão Geral de Filantropia da SDP sancione.



### MEMBROS DA COMISSÃO DE FILANTROPIA

	CARGO OU FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE
PRESIDENTE	Diretora	Rita Fambomel
VICE-PRESIDENTE	Contadora	Veranice Ribeiro F.Da Silva
SECRETÁRIO	Assistente Social	Vânia Hegino Damiani
EXAMINADOR	Coordenadora de Nível	Maria de Fátima Pravatto Soares
EXAMINADOR	Coordenadora de Nível	Angela Avila de Souza Bittencourt

Artigo 7º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** se reunirá sempre que for necessário durante o prazo de duração deste **PROGRAMA**, com a produção de ata da reunião, relatando os fatos abordados, sempre com a assinatura dos presentes, inclusive com os encaminhamentos legais que possam ocorrer em virtude da reunião realizada.

### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE FILANTROPIA

Artigo 8º) São competências da Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ**:

- a) Receber a documentação solicitada neste **PROGRAMA**;
- b) Aplicar os procedimentos e critérios estabelecidos neste **PROGRAMA**;
- c) Analisar a documentação recebida e definir o deferimento ou não da concessão de bolsa de estudos filantrópica;
- d) Dar publicidade a este **PROGRAMA**, bem como aos procedimentos necessários para sua correta funcionalidade;
- e) Preparar a listagem dos bolsistas contemplados a ser entregue a Comissão Geral de Filantropia da SDP para aprovação e homologação;
- f) Após a aprovação da Comissão Filantropia da SDP, enviar ao Financeiro a listagem dos beneficiários para espelhar no sistema financeiro do **SÃO JOSÉ** a quantidade de bolsas concedidas, em conformidade com a LC 187/2021;
- g) Zelar pela lisura e transparência do **PROGRAMA**, respeitando o Princípio da Isonomia.

**Parágrafo primeiro.** O(a) Assistente Social é o responsável pelo recebimento da documentação solicitada, tendo a responsabilidade de realizar a análise socioeconômica e apresentá-la para a análise da Comissão de Filantrópica.

**Parágrafo segundo.** Após a análise, a Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** deverá se reunir e registrar a decisão quanto à concessão da Bolsa de Estudos em uma ATA, apresentando justificativa em caso de indeferimento e, se necessário, solicitando documentos complementares para esclarecer dúvidas para, ao final, o resultado será confirmado.

### DO CRONOGRAMA:

Artigo 9º) O Cronograma deste **PROGRAMA** estabelece as seguintes etapas:

- a) Inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas, com a apresentação dos documentos previstos neste **PROGRAMA**;
- b) Entrevista com os candidatos inscritos que apresentaram os documentos estipulados neste **PROGRAMA**;
- c) Visitas domiciliares para complementar a análise da situação socioeconômica.
- d) Divulgação dos contemplados com a Bolsa de Estudos Filantrópica concedida;
- e) Matrículas e assinatura do Contrato no **SÃO JOSÉ** para o ano letivo de 2024.



Artigo 10º) Fica estabelecido o seguinte quadro de atividades com suas respectivas datas:

Etapas – CANDIDATOS VETERANOS	Datas
Inscrição / Devolução de documentos / Entrevistas	12/06 a 07/07/2023
Análise Documental / Visita Domiciliar	10 a 28/07/2023
Análise da Comissão	01 a 08/08/2023
Divulgação dos contemplados	09/08/2023
Devolução do contrato assinado	Até 19/09/2023

Etapas – NOVOS CANDIDATOS	Datas
Inscrição	03 a 31/07/2023
Entrevistas	21/08 a 18/09/2023
Devolução de documentos / Analise documental	04 a 22/09/2023
Visitas domiciliares	25 a 29/09/2023
Análise da Comissão	02 a 18/10/2023
Divulgação dos contemplados	19 e 20/10/2023
Assinatura do contrato	23 e 24/10/2023

#### **DA INSCRIÇÃO:**

Artigo 11º) A inscrição para participação neste **PROGRAMA** ocorrerá para candidatos **VETERANOS** de **12 de junho a sete de julho de 2023**; e para **NOVOS** candidatos de **três a 31 de julho de 2023**.

Artigo 12º) Este **PROGRAMA**, bem como demais anexos contendo as obrigações e deveres a serem cumpridas, estarão disponíveis na página eletrônica do **SÃO JOSÉ**, <https://www.saojose.g12.br/filantropia2022/292474>

Artigo 13º) Poderão participar candidatos matriculados ou não no **SÃO JOSÉ**, desde que apresentem as informações solicitadas na Ficha Socioeconômica e a entrega dos documentos pelos seus responsáveis no prazo estipulado, conforme previsto neste **PROGRAMA**.

Artigo 14º) A inscrição no **PROGRAMA** deverá ser realizada pelo responsável do candidato, através da entrega da FICHA SOCIOECONÔMICA preenchida e assinada, e dos DOCUMENTOS para a comprovação das informações que foram declaradas, de forma presencial, junto ao Serviço Social do **SÃO JOSÉ**.

#### **DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA:**

Artigo 15º) Será considerado **GRUPO FAMILIAR** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Artigo 16º) Para acessar o benefício da bolsa de estudos filantrópica, o Grupo Familiar do candidato deverá comprovar renda per capita familiar inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para bolsa integral, ou até 3 (três) salários mínimos nacional para bolsa parcial de 50%.

Artigo 17º) O cálculo da renda familiar per capita será apurado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do



responsável para aferição das informações;

- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na letra “a”;
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na letra “b” pelo número de membros do grupo familiar do candidato;
- d) No cálculo referido na letra “a” serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- e) Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título do montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine ou acordo ou extrajudicial.

### **DA ENTREVISTA**

Artigo 18º) Após a avaliar as informações e documentos recebidos, o(a) Assistente Social agendará entrevistas individuais dos candidatos que atendam ao perfil socioeconômico, levando em consideração a renda familiar per capita e os documentos apresentados.

**Parágrafo único.** As entrevistas poderão ser realizadas de forma presencial ou através de qualquer mídia que permita o contato para a realização e formalização da entrevista.

Artigo 19º) O período para a realização das entrevistas ocorrerá para candidatos VETERANOS de 12 de junho a sete de julho de 2023 e para NOVOS candidatos de 21 de agosto a 18 de setembro de 2023.

Artigo 20º) A entrevista fornecerá ao Assistente Social subsídios para conhecer e avaliar a realidade socioeconômica do grupo familiar do candidato à bolsa. A recusa de sua realização acarretará no indeferimento da concessão de bolsa de estudos filantrópica.

### **DAS VISITAS DOMICILIARES**

Artigo 21º) Será realizada, com autorização do responsável pelo candidato, uma visita domiciliar para as novas solicitações de bolsa, a fim de complementar a análise da situação socioeconômica declarada na ficha socioeconômica, nos documentos solicitados e na entrevista realizada.

Artigo 22º) O período de realização das visitas domiciliares ocorrerá para candidatos VETERANOS de 10 a 28 de julho de 2023 e para NOVOS candidatos de 25 a 29 de setembro de 2023. O Serviço Social do **SÃO JOSÉ** efetuará as visitas domiciliares no período de sua jornada de trabalho, ou seja, entre às 13 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em dias de feriado.

Artigo 23º) A critério do Serviço Social, em casos fortuitos ou de exceção, a visita domiciliar deverá ser agendada no máximo em uma segunda tentativa. Havendo duas tentativas sem êxito na realização da visita domiciliar, será indeferida a concessão da Bolsa de Estudos Filantrópica.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO AOS CONTEMPLADOS**

Artigo 24º) Ocorrerá para candidatos VETERANOS em nove de agosto de 2023 e para NOVOS candidatos de 19 e 20 de outubro de 2023, a critério da Comissão de Filantropia, seja através de (telefone, correio eletrônico, postagem ou outra fonte de comunicação que o Colégio decidir), cada candidato será informado do resultado da concessão da Bolsa de Estudos Filantrópica.

Artigo 25º) O **SÃO JOSÉ** não divulgará informações detalhadas aos candidatos contemplados ou não com



a bolsa de estudos filantrópica, pois, em razão de ser uma Pessoa Jurídica do Direito Privado, reserva-se a confidencialidade deste **PROGRAMA**.

Artigo 26º) Apesar da confidencialidade das informações, pelo período de 10 (dez) anos, o Ministério da Educação e a Receita Federal do Brasil poderão revisar, fiscalizar ou solicitarem informações sobre este **PROGRAMA**, bem como das informações sobre os candidatos participantes, contemplados ou não, com a bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 27º) Para que um candidato possa ser contemplado, deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a) Ter renda per capita familiar inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para bolsa integral ou 3 (três) salários mínimo nacional vigente para bolsa parcial durante o período de inscrição;
- b) Ter preenchido as informações previstas na “FICHA SOCIOECONÔMICA” e entregue todos os documentos solicitados tempestivamente;
- c) Ter realizado a entrevista;
- d) Ter recebido a visita domiciliar, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ocorridos independentemente da vontade do candidato;
- e) Não ser constatada a inveracidade de suas informações;
- f) Estar classificado dentro do limite de bolsas de estudos a serem concedidas.

## **DA MATRÍCULA**

Artigo 28º) Os beneficiários contemplados com a bolsa de estudos filantrópica, poderão realizar a matrícula na data a ser divulgada pelo **SÃO JOSÉ**, apresentando os documentos necessários conforme Regimento Interno.

Artigo 29º) O **SÃO JOSÉ** reserva-se no direito de conceder bolsas de estudos filantrópicas na quantidade necessária para o atendimento à LC 187/2021.

Artigo 30º) Ocorrendo a matrícula, durante o ano letivo, a bolsa de estudos filantrópica, estará disponível ao candidato, bem como os direitos inerentes ao contrato escolar, exceto em caso de cancelamento expresso da matrícula através de documento, motivando o cancelamento, de iniciativa tanto do **SÃO JOSÉ**, conforme previsto neste **PROGRAMA** ou de iniciativa do beneficiário, que exporá seus motivos.

Parágrafo único: É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes matriculados no **SÃO JOSÉ**.

## **DA PERDA DA BOLSA**

Artigo 31º) O beneficiário já contemplado com a bolsa de estudos filantrópica perderá o benefício quando:

- a) For comprovada modificação na faixa de renda per capita familiar mensal, ultrapassando a 1,5 (um e meio) um salário mínimo e meio ou 3 (três) salários mínimos nacional vigente para bolsistas integrais ou parciais de 50% respectivamente;
- b) Houver comprovação de falsidade documental;
- c) Desrespeitar normas contidas no Regimento Escolar.

Artigo 32º) Determinada a perda da bolsa de estudos filantrópica, o **SÃO JOSÉ** passará a cobrar o valor integral da mensalidade, a partir da data da perda da bolsa até a data final do contrato de prestação de serviços de educação, caso o candidato continue como aluno do **SÃO JOSÉ**.

## **DAS BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS**



Artigo 33º) O **PROGRAMA** tem duração limitada ao ano letivo e a bolsa de estudos filantrópica será concedida especificamente para o ano letivo de 2024. O beneficiário já contemplado com a bolsa de estudos filantrópica poderá solicitar novamente a bolsa a cada ano, devendo passar por nova análise, conforme critérios estabelecidos em novo **PROGRAMA**.

### DA FICHA SOCIOECONÔMICA

Artigo 34º) A Ficha Socioeconômica deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Nome completo do candidato/aluno com sua data de nascimento, segmento de educação pleiteado, turno, caso possua irmão(s) no **SÃO JOSÉ**, informar o nome;
- ✓ Endereço completo do candidato/aluno com ponto de referência de localização, telefone, telefone para contato em caso de emergência, com que responsável reside, caso seja órfão informar e a qual responsável avisar em caso de emergência;
- ✓ Situação conjugal dos pais ou responsáveis legais;
- ✓ Em relação ao Pai ou Responsável Legal, nome completo, CPF, identidade, telefone, e-mail, nome da empresa que trabalha ou local de trabalho, profissão, cargo ou função que trabalha, remuneração bruta mensal neste trabalho, outras fontes de renda e o valor destas rendas;
- ✓ Em relação à Mãe ou Responsável Legal, nome completo, CPF, identidade, telefone, e-mail, nome da empresa que trabalha ou local de trabalho, profissão, cargo ou função que trabalha, remuneração bruta mensal neste trabalho, outras fontes de renda e o valor destas rendas;
- ✓ Informar todos os outros integrantes do grupo familiar com primeiro e último sobrenome, idade, tipo de parentesco em relação ao(a) candidato(a), renda bruta mensal, se é isento(a) de declarar Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), escolaridade;
- ✓ Informar a proximidade ou não do **SÃO JOSÉ**;
- ✓ Informar se possui irmãos em outra escola e a condição de escola pública ou particular;
- ✓ Informar a existência de familiar (es) cursando nível superior;
- ✓ Informar a existência de familiar (es) com doença crônica comprovada;
- ✓ Em relação às informações familiares adicionais, informar a condição do seu imóvel sobre propriedade, financiamento ou locação, além de informar a existência da propriedade de outros imóveis, descrevê-los e a situação de sua usabilidade, locado, fechado, veraneio, etc;
- ✓ Informar a condição do seu veículo sobre propriedade, financiamento ou consórcio, descrevê-los e a situação de sua usabilidade, locado, fechado, veraneio, etc;
- ✓ Informar os gastos mensais com plano de saúde, energia elétrica, internet, telefonia, TV a cabo e outros;
- ✓ O pai, a mãe ou responsável legal deverá datar e assinar a Ficha Socioeconômica.

### DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Artigo 35º) Abaixo, os documentos de identificação do candidato/aluno, pai, mãe ou responsável legal, a serem entregues através de cópias, naquilo que abrange a cada ente do grupo familiar:

- a) Certidão de nascimento do candidato/aluno;
- b) Identidade;
- c) CPF;
- d) CNH;





- e) Certidão de casamento;
- f) Certidão de casamento com a averbação de separação ou divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para este fim;
- g) Escritura pública de união estável no cartório ou declaração de união estável, assinada pelo casal e por duas testemunhas, utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ**;
- h) Documento que comprove o direito à guarda do candidato/aluno.

Artigo 36º) Os documentos deverão ser entregues em forma de cópias, e caso solicitado, os originais devem ser apresentados para autenticação pelo **SÃO JOSÉ**.

### **DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA**

Artigo 37º) **Todos os membros do grupo familiar com idade igual e superior a 18 (dezoito) anos devem comprovar sua condição de possuir ou não renda ou de desempregado ou de estudante em período integral.**

Artigo 38º) Seguem os documentos de comprovação de renda do pai, mãe, responsável legal e demais integrantes do grupo familiar a serem entregues através de cópias:

- a) Recibo de entrega e a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2022, Exercício 2023 acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-copia-de-declaracao-enviada-a-receita-federal>
- b) Se não declarou o Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar o documento que consta no site da Receita Federal com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da receita federal” disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>
- c) Apresentar o Extrato de Contribuições (CNIS) om as informações de 2023 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “relações previdenciárias e remunerações” acessível em: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo ou na agência da Previdência Social.
- d) Caso **assalariado**, apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital, “enviar carteira de trabalho”, “todos os dados da carteira” acessível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> e os três contracheques dos três meses anteriores à entrega e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- e) Caso **aposentado** pelo Regime Geral da Previdência Social, apresentar o Extrato de Contribuições (CNIS) e o “Extrato de pagamentos” e “baixar PDF”, ambos expedidos pelo MEU INSS, acessível em: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo ou na agência da Previdência Social.
- f) Caso **aposentado** por outro Regime de Previdência distinto do Regime Geral da Previdência Social, apresentar os contra cheques dos três últimos meses anteriores a participação neste **PROGRAMA** e Declaração do Órgão responsável pelo Regime desta Previdência devidamente assinado e Extrato de Contribuições (CNIS);
- g) Caso **pensionista** pelo Regime Geral da Previdência Social, Extrato de Contribuições (CNIS) e o “Extrato de pagamentos” e “baixar PDF”, ambos expedidos pelo MEU INSS, acessível em: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo ou na agência da Previdência Social.
- h) Caso **pensionista** por outro Regime de Previdência distinto do Regime Geral da Previdência Social, apresentar os contra cheques dos três últimos meses anteriores a participação neste **PROGRAMA** e Declaração do Órgão responsável pelo Regime desta Previdência devidamente



assinado e Extrato de Contribuições (CNIS);

- i) Caso na condição de **contribuinte individual** (autônomo, prestador de serviços ou profissional liberal) enviar os contracheques das empresas que tenha prestados serviços nos últimos três meses anteriores a participação neste **PROGRAMA**, e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- j) Caso na condição de **desempregado** enviar da Carteira de Trabalho Digital, “enviar carteira de trabalho”, “todos os dados da carteira” acessível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o e também o comprovante do seguro-desemprego “benefícios” “seguro-desemprego” “consultar” acessível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- k) Caso **agricultor, produtor, pecuarista, etc** enviar declaração do sindicato rural, estabelecendo o valor em reais da média de produção do último trimestre e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- l) Caso **pescador, extrativista ou similar** enviar declaração da colônia de pescadores ou reserva extrativista do mar estabelecendo o valor em reais da média de produção do último trimestre e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- m) Caso trabalhador do mercado informal e bicos, apresentar “declaração de trabalhador informal”, escrita do próprio punho, datada, assinada e por duas testemunhas e documento de identificação das duas testemunhas utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ** e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- n) Caso motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99, Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses e declaração de gastos/custos e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- o) Caso **Microempreendedor Individual – MEI**, apresentar a declaração DASN SIMEI de 2022/2023, as notas fiscais emitidas nos três meses anteriores, Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos três últimos meses, informando os valores referente as atividades realizadas com emissão e sem emissão de nota fiscal e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- p) Caso **empresário sócio de empresa optante pelo Simples Nacional**, entregar o recibo do DEFIS, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como a Declaração PGDASN do mês anterior e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- q) Caso **empresário sócio de empresa limitada optante pelo Lucro Presumido, empresário sócio de empresa limitada optante pelo Lucro Real ou empresário sócio de empresa de sociedade por ações**, apresentar o recibo do ECD e ECF, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como a Declaração SPED Contribuições do mês anterior e Extrato de Contribuições (CNIS);
- r) Caso **do lar**, apresentar “declaração do lar” escrita do próprio punho, datada, assinada e por duas testemunhas e documento de identificação das duas testemunhas utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ** e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- s) Caso não tenha recebido nenhum tipo de remuneração nos últimos três meses: apresentar a “declaração de sem rendimentos”, escrita do próprio punho, datada, assinada e por duas testemunhas e documento de identificação das duas testemunhas utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ** e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- t) Caso beneficiário de aluguel de bens imóveis, apresentar o contrato de locação, recibo de pagamento e o recibo de pagamento por parte da Imobiliária (quando houver) Extrato de Contribuições (CNIS);
- u) Caso **beneficiário de doações ou auxílios financeiros de terceiros**, apresentar a declaração de próprio punho assinado pelo doador, benfeitor, etc, informando os valores doados, seu CPF e Identidade e Extrato de Contribuições (CNIS);





- v) Para **aqueles que recebem pensão alimentícia** apresentar a sentença judicial (se houver) com a decisão do pagamento do valor da pensão, o responsável legal pelo beneficiário deverá apresentar a “declaração de recebimento de pensão alimentícia” escrita do próprio punho, datada, assinada e por duas testemunhas e documento de identificação das duas testemunhas, utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ** e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- w) Para **aqueles que pagam pensão alimentícia**, apresentar decisão judicial (se houver), certidão de nascimento ou RG dos(as) beneficiários(as), o responsável deverá apresentar a “declaração de recebimento de pensão alimentícia” escrita do próprio punho, datada, assinada e por duas testemunhas e documento de identificação das duas testemunhas, utilizando o modelo fornecido pelo **SÃO JOSÉ** e o Extrato de Contribuições (CNIS);
- x) Para os **inscritos no Cadastro Único e beneficiários de programas de transferência de renda do Poder Público** apresentar o “comprovante de cadastro” emitido pelo site: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou deverá solicitar junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS a Folha Resumo Cadastro Único – V7.
- y) **Se receber algum benefício social Federal, Estadual ou Municipal** apresentar os comprovantes dos três últimos benefícios recebidos poderá ser consultado no Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/> informar o nº do CPF do beneficiário no campo busca, fazer um “*print*” (copiar a imagem da tela) e no site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home> “meus benefícios” e o Extrato de Contribuições (CNIS).

Artigo 39º) Os documentos deverão ser entregues em forma de cópias, mas quando solicitados, é necessário apresentar os originais para que sejam autenticados pelo **SÃO JOSÉ**.

## **DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL E DEMAIS DESPESAS**

Artigo 40º) O pai, a mãe ou responsável legal deverão apresentar cópias dos seguintes documentos que comprovem sua residência, suas despesas mensais e os relativos pesquisa patrimonial dos componentes da família conforme abaixo:

- a) Habitação própria deverá ser entregue cópia da escritura definitiva ou certidão de ônus reais ou promessa de compra e venda ou termo de posse ou IPTU ou qualquer outro documento que comprove a propriedade da habitação;
- b) Habitação própria financiada, além da documentação anterior, apresentar cópia de documento que comprove a operação de financiamento e contenha o valor da parcela e prazo do contrato;
- c) Habitação alugada apresentar cópia do contrato de locação e último recibo de pagamento de aluguel vigente;
- d) Habitação cedida apresentar declaração do benfeitor responsável pela cessão da habitação e a identificação com identidade, CPF e endereço, IPTU com nome do Benfeitor e Identificação do Benfeitor.
- e) Veículo quitado apresentar cópia do certificado de registro de licenciamento de veículos;
- f) Veículo financiado apresentar além do documento solicitado anteriormente, cópia do contrato do financiamento ou documento que comprove quantidades de parcelas e valor da parcela do financiamento;
- g) Cópia da apólice de seguro de vida, seguro de imóvel e/ou seguro de auto que possua e esteja vigente;
- h) Cópia da última conta quitada de consumo de energia elétrica;



- i) Cópia da última conta quitada de consumo de água e esgoto;
- j) Cópia da última conta quitada de consumo de gás canalizado;
- k) Cópia da última conta quitada de consumo de telefone móvel ou plano de serviço;
- l) Cópia da última conta quitada de consumo de telefone fixo;
- m) Cópia da última conta quitada de consumo de internet;
- n) Cópia da última conta quitada de consumo de TV a cabo;
- o) Cópia do contrato de consignado ou comprovante do último pagamento de empréstimo consignado;
- p) Cópia do último comprovante de pagamento de mensalidades escolares e/ou universitárias;
- q) Cópia do último comprovante de quitação de condomínio;
- r) Cópia do último comprovante de quitação do plano de saúde.

Artigo 41º) Em caso de doença na família, laudo comprobatório atestando a doença crônica, de acordo com as doenças determinadas pela Portaria MPAS/MS nº 1998, de 23 de agosto de 2001 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave).

Artigo 42º) Cópia de comprovantes de gastos com despesas médicas e medicamentos relativos ao artigo anterior.

Artigo 43º) Os documentos deverão ser entregues em forma de cópias, mas quando solicitados, é necessário apresentar os originais para que sejam autenticados pelo **SÃO JOSÉ**.

Artigo 44º) A Comissão de Filantropia poderá, ao seu critério, solicitar demais documentos complementares para fundamentação de sua decisão, motivando a necessidade deste pedido complementar.

### **DA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO**

Artigo 45º) O candidato/aluno poderá, no caso de receber bolsa de estudos filantrópica parcial com renda per capita mensal familiar próxima ao teto de 1,5 salário mínimo, solicitar a Comissão da Filantropia nova análise da renda per capita familiar, com o objetivo de se enquadrar no limite previsto na Inciso I, § 1º do Artigo 19 da LC 187/2021.

Parágrafo único. Havendo a revisão da concessão da bolsa de estudos filantrópica parcial para integral, o **SÃO JOSÉ** devolverá os valores recebidos no mesmo ano letivo.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIAS**

Artigo 46º) Em caso de empate entre candidatos que apresentem documentação correta e fidedigna, que estejam enquadrados na renda per capita mensal da legislação aplicável, serão observados os critérios na seguinte ordem:

- a) Ter menor renda per capita familiar mensal;
- b) Candidato inscrito no Cadastro Único e/ou em outros Programas de transferência de renda conforme a Portaria Normativa do MEC nº 15, de 2017;



- c) Ter irmãos já estudando no **SÃO JOSÉ**;
- d) Residir mais próximo ao **SÃO JOSÉ**;
- e) Filhos de família hipossuficientes economicamente em situação de vulnerabilidade e risco social, violência doméstica, abuso sexual, maus tratos, ambiente relacionado a drogas desde que consigamos detectar na avaliação realizada ou tenhamos conhecimentos por outras informações fidedignas, com moradia em residência própria ou alugada e mãe trabalhando fora;
- f) As famílias que apresentem laudo comprobatório atestando doença crônica determinada pela portaria MPA/MS nº 1998, de 2001;
- g) Candidato que o grupo familiar possua menor quantidade de bens imóveis e veículos.

Artigo 47º) Caso haja empate em todos os critérios estabelecidos neste **PROGRAMA**, a Comissão da Filantropia do **SÃO JOSÉ** escolherá através de **SORTEIO**.

Artigo 48º) O Processo de concessão de bolsa de estudos filantrópica estará pautado pela Boa Fé e na crença de que os documentos entregues e avaliados como fidedignos dão suporte documental para corroborar a concessão da Bolsa. Comprovada falsidade documental, ideológica, contra fé pública, etc., automaticamente a bolsa será cancelada e o responsável responderá legalmente pelos atos cometidos.

Artigo 49º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** poderá ser remanejada por períodos sucessivos e por prazo indeterminado;

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de qualquer membro deverá ser encaminhada à diretora da respectiva instituição de ensino, que escolherá o respectivo substituto;

Artigo 50º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** deverá registrar todos os incidentes relevantes durante o processo de seleção, relatando-os nas atas de reuniões realizadas, a qual serão remetidas à Comissão Geral de Filantropia da SDP sempre que necessário.

Artigo 51º) A Autonomia da Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** está atrelada com a finalidade social de concessão de bolsa de estudos filantrópica, em consonância com a Legislação vigente aplicável e os dispositivos estatutários da **SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA**, na busca de promover aos mais necessitados meios para que os mesmos possam obter autossustentabilidade.

Artigo 52º) A Comissão de Filantropia do **SÃO JOSÉ** vai elaborar o demonstrativo geral de bolsas de estudos filantrópicas concedidas, para a prestação de contas de renovação do CEBAS junto ao Ministério da Educação.

Artigo 53º) A Comissão Geral de Filantropia pretende não apenas observar os dispositivos obrigatórios para manutenção do CEBAS, mas, sobretudo, trabalhar por uma sociedade mais justa, igualitária e com condições de diminuir a pobreza e as diferenças sociais.

## **DO TRATAMENTO DOS DADOS**

Artigo 54º) A Comissão Geral de Filantropia esclarece e informa que, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o fiel cumprimento do presente **PROGRAMA**, os dados informados pelo candidato/aluno postulante a bolsa de estudos filantrópica, são utilizados para fins filantrópicos, cadastrais, pedagógicos para fins de comunicação, procedimentos extrajudiciais, judiciais e/ou



administrativos (quando necessários) ou até mesmo para fins de cobrança e proteção de crédito, dentre outras hipóteses necessárias. Além das hipóteses de utilização anteriormente mencionadas, os dados poderão ser fornecidos a Órgãos Públicos para o efetivo cumprimento de exigências inerentes à prestação de serviços educacionais ou até mesmo para cumprimento de exigências legais relativas ao interesse público, bem como poderão ser fornecidos a prestadores de serviços encarregados de apoiar a prestação dos serviços educacionais, tais como atividades de pedagógicas de reforço escolar, passeios pedagógicos e demais atividades relacionadas à Filantropia, sendo certo de que o fornecimento dos dados será limitado àqueles estritamente necessários ao cumprimento deste **PROGRAMA**, bem como ao contrato de prestação de serviços escolares, nascituro da concessão de bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 55º) Os dados do candidato/aluno serão mantidos por prazo indeterminado, com vistas à emissão de documentos, sempre que necessários, enquanto os dados cadastrais do(a) **postulante a bolsa de estudos filantrópica e seus familiares** serão mantidos por 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 205 do Código Civil.

Artigo 56º) O pai, a mãe ou responsável legal declaram expressa ciência da forma e limites de tratamento de seus dados pessoais conforme acima descrito e, em cumprimento ao art. 14, §1º da Lei Nº 13.709/2018, autoriza, na qualidade de responsáveis, o tratamento dos dados do candidato/aluno nos termos acima descritos.

Desta forma, aprovamos nesta data, o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO COLÉGIO SÃO JOSÉ**.

Florianópolis, SC, 05 de junho de 2023.

**Adelaide Marcelino Pereira (Irmã)**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Presidente

**Emerson Correia da Silva**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Vice Presidente

**Raquel Szymczak Fachin**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Secretária

**Sandra Roaris (Irmã)**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Consultora

**Darli Schmitt**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Consultora

**Rodrigo Linhares**

Sociedade Divina Providência  
CNPJ 83.883.306/0001-60  
Comissão Geral de Filantropia  
Consultora